

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 26 de abril de 2022.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 002/2022**, que **"Regulamenta o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João; cria a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, e define as respectivas atribuições; altera a Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018; e dá outras providências"**.

A oferta de transporte escolar constitui política pública de fundamental importância para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, sobretudo aos residentes em área rural.

Nesse diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 208, inc. VII, assegura ao educando, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social fundamental à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares.

Considerando a relevância da matéria, vislumbrou-se a necessidade de regulamentar o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João, criar a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, a fim de conferir maior eficiência, qualidade e segurança em sua prestação, o que se objetiva com o presente Projeto de Lei.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Regulamenta o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João; cria a Diretoria de Transporte Escolar e cargos de sua composição, e define as respectivas atribuições; altera a Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João reger-se-á por esta Lei, demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e legislação pertinente.

§ 1º O transporte escolar a que se refere o *caput* deste artigo constitui serviço público essencial à promoção do direito fundamental à educação, destinando-se a promover a locomoção de estudantes das Redes Públicas Municipal e Estadual de Educação, residentes em área rural com distância mínima a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino, entre pontos previamente definidos e as unidades de ensino.

§ 2º Aplica-se o contido nesta Lei aos estudantes com deficiência, residentes nas áreas urbana e rural.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, a distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque será de até 500 m (quinhentos metros).

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º Os veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar somente poderão circular nas vias com autorização específica emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), observado o disposto nos artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º A idade máxima dos veículos será de até 16 (dezesesseis) anos, contados a partir da data de fabricação.

§ 2º O veículo deverá estar com o certificado de aferição do cronotacógrafo válido.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observadas as normas de acessibilidade e mobilidade reduzida para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o caso, a fim de que sejam superadas as barreiras de transportes, objetivando o pleno e efetivo exercício dos direitos à dignidade e à educação, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular, que deverá permanecer ativo em todo o tempo que o veículo estiver prestando serviço à Administração Pública Municipal.

§ 1º As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo não superior a 30 (trinta) segundos, mediante a utilização da rede de telefonia móvel existente no local da prestação do serviço.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

§ 2º Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

§ 3º O dispositivo de rastreamento de cada veículo deverá ser integrado a um sistema informatizado com acesso via web, que registrará, no mínimo: a identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas.

§ 4º O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, especialmente: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa.

§ 5º Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos.

§ 6º As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não sendo necessário, para tanto, mais que um navegador de internet.

§ 7º A chave de acesso deve ficar na posse da Diretoria de Transporte Escolar, para viabilizar o controle e o monitoramento das informações, devendo ser tempestivamente disponibilizada para os órgãos de controle.





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

§ 8º Os editais de licitação podem prever a exigência do rastreamento veicular pela pessoa contratada ou a obrigatoriedade de a contratada permitir a instalação do dispositivo em seu(s) veículo(s), situação em que o Município de São João contratará o serviço de rastreamento separadamente, em contratação específica.

§ 9º Excepcionalmente, nas ocasiões em que houver indisponibilidade do rastreamento, deverá ser adotado Livro de Controle Diário de Execução.

Art. 5º O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação de trânsito:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado na categoria D ou superior;

III – ser aprovado em curso especializado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – não ter cometido mais de uma infração de natureza gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V – possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais, o que pode ser comprovado através de certidões expedidas pelo Poder Judiciário e pelos demais órgãos públicos competentes.

Art. 6º Todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar deverão ser inspecionados, semestralmente, pelo DETRAN/PE, a fim de verificar as reais condições dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 7º Sem prejuízo do contido na legislação de trânsito, constituem deveres do prestador do serviço de transporte escolar:

I - desempenhar a atividade com zelo, presteza e profissionalismo;

II - tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas de trabalho, agentes de fiscalização e público em geral;

III - manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

IV - comunicar prontamente, ao órgão competente, qualquer alteração relacionada à prestação do serviço;

V - não permitir o excesso na capacidade de passageiro permitida para o veículo;

VI - atender prontamente às convocações da Administração Pública Municipal;

VII - não permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas não autorizadas;

VIII - denunciar toda e qualquer suspeita de irregularidade ao órgão da Administração Pública Municipal competente, visando à segurança e à disciplina da atividade;

IX - não abastecer o veículo quando na condução dos estudantes;

X - não permitir o transporte de estudantes em pé ou no colo de outras pessoas.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 8º Fica criada a Diretoria de Transporte Escolar, órgão integrante da estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 9º Compete à Diretoria de Transporte Escolar:

I – acompanhar e orientar a oferta e a qualidade do serviço de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – realizar o controle da frota dos veículos utilizados no transporte escolar;

III – planejar a oferta do serviço de transporte escolar visando à inclusão e/ou a supressão de itinerários;

IV – coordenar o levantamento dos alunos e da necessidade de veículos adequados às rotas;

V – coordenar a equipe para promover estudos de viabilidade e de economicidade dos itinerários existentes, consoante o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI – supervisionar os veículos inseridos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, nos termos da legislação de regência;

VII – coordenar a implantação de programas com o objetivo de zelar pela segurança e pelo conforto dos alunos;

VIII – gerenciar a frota de veículos, primando pela efetividade e pela aplicação de políticas públicas de economia e sustentabilidade;

IX – desempenhar outras atribuições correlatas.



Art. 10. Ficam criados os cargos em comissão de Oficial de Manutenção Escolar, Gestor de Rotas do Transporte Escolar, Gestor de Motoristas do Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar e Fiscal de Contratos do Transporte Escolar, os quais irão compor a estrutura organizacional da Diretoria de Transporte Escolar.

Art. 11. As atribuições, remunerações e quantitativo dos cargos em comissão de que trata o artigo antecedente estão definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. A Diretoria de Transporte Escolar será dirigida pelo Diretor de Transporte Escolar, que se subordina diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Diretoria de Transporte Escolar poderá realizar a qualquer tempo inspeções nos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, objetivando atender ao disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 14. O Anexo II da Lei Municipal nº 977, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

[...]

| CARGO | QUANT. | ATRIBUIÇÕES | SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS |
|-------------------------------|--------|---|---------|-------------------|--------------|
| Diretor de Transporte Escolar | 01 | Atuar com a gestão de equipe e com a rotina de operação de transportes da Rede Municipal de Ensino; controlar programa e coordenar operações de | CC | 40 horas semanais | R\$ 3.000,00 |

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

transporte em geral; zelar pela segurança das pessoas transportadas e do patrimônio; zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, recomendações e determinações da Administração Pública Municipal, do Tribunal de Contas de Pernambuco e órgãos de controle, bem como prestar esclarecimentos e respostas aos órgãos mencionados e ao público em geral; coordenar a Diretoria de Transporte Escolar, seus monitores e demais servidores, assegurando o cumprimento de suas funções e o preenchimento do livro de presenças; informar faltas e demais informações peculiares à folha de pagamento mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; responsabilizar-se pelas atribuições dos demais cargos sob sua gerência quando da ausência destes; exercer outras funções correlatas.

Art. 15. Para atender às necessidades operacionais do serviço de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá requisitar o apoio de técnicos pertencentes aos quadros de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, a fim de dar suporte na execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficando autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2022.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

ANEXO ÚNICO

| ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO - Art. 11 | | | |
|--|---|--------------|--------------|
| Cargo | Atribuições | Quantitativo | Remuneração |
| Oficial de Manutenção Escolar | Responsabilizar-se, acompanhar e providenciar que sejam feitos os serviços de manutenção, instalações, consertos, transporte e armazenamento dos veículos do transporte escolar; auxiliar nos serviços de instalação, aplicação, consertos e manutenção dos veículos de transporte escolar; requisitar ao Diretor de Transporte Escolar peças para substituição quando se fizer necessário; manter, sob seus cuidados, em local apropriado, filtros e óleos de maior demanda, a fim de agilizar as manutenções, além de controlar estoque e expedir relatórios do almoxarifado da manutenção; expedir boletins de serviços realizados; zelar pela segurança e guarda das ferramentas de patrimônio da oficina; manter os veículos sempre em condições de higiene e segurança para o transporte de estudantes e servidores; exercer outras funções correlatas. | 1 | R\$ 1.800,00 |
| Gestor de Rotas do Transporte Escolar | Identificar, planejar e gerir as rotas do transporte escolar; providenciar e executar o projeto de rotas; monitorar o sistema de rastreamento e assegurar que as rotas estão sendo cumpridas conforme estabelecido; acompanhar e orientar, periodicamente, os motoristas em todos os pontos de parada, bem como embarque e desembarque de estudantes. | 1 | R\$ 2.000,00 |

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

| | | | |
|--|---|----|--------------|
| Gestor de Motoristas do Transporte Escolar | Coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos motoristas escolares; receber e apurar reclamações dos estudantes e público em geral; promover a melhoria das condições de trabalho dos motoristas escolares; definir escala de trabalho e realizar substituições em caso de ausências; monitorar escala de férias e registro de presença em livro de ponto; monitorar o preenchimento do livro de ocorrências dos veículos; fiscalizar o abastecimento e a passagem de turno; buscar cursos e aperfeiçoamento; analisar relatórios gerenciais de sistema de rastreamento quanto ao cometimento de infrações, assim como identificar e notificar os motoristas de transporte escolar; convocar o pessoal por determinação da Diretoria de Transportes ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para reuniões administrativas; exercer outras funções correlatas. | 1 | R\$ 2.000,00 |
| Monitor de Transporte Escolar | Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, de modo a evitar colocar partes do corpo para fora da janela do veículo; zelar pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto; | 50 | R\$ 1.212,00 |

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

| | | | |
|---|--|----------|---------------------|
| | <p>identificar a unidade de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; auxiliar, quando necessário, os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais e/ou responsáveis pelos alunos especiais na locomoção; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; tratar os alunos com urbanidade e respeito, bem como comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte escolar; executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico imediato.</p> | | |
| <p>Fiscal de Contrato do Transporte Escolar</p> | <p>Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de peças, combustíveis, óleos lubrificantes e locação de transporte escolar, por parte dos prestadores de serviços, notificando-os e comunicando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, quando do não cumprimento das obrigações das contratadas.</p> | <p>1</p> | <p>R\$ 1.800,00</p> |

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30